

§ 2º - Não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do turno agendado, sob pena de reagendamento em caso de atraso.

§ 3º - Caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil.

§ 4º - Será permitido o reagendamento do respectivo serviço uma única vez, desde que haja vaga disponível no sistema do IPEM/RJ.

## SEÇÃO II DA ANÁLISE DOCUMENTAL

**Art. 4º** - Para execução do serviço de verificação do taxímetro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, em via original e cópia simples:

I - Carteira Nacional de Habilitação; (original e cópia)

II - Certificado da última Verificação Metrológica do taxímetro; (original)

III - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), do exercício atual ou do imediatamente anterior; (original)

IV - Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a gás natural (GNV), dentro da validade prevista no certificado; (cópia)

V - Certificado atualizado do poder municipal concedente; (original e cópia)

VI - Comprovante de agendamento impresso e Comprovante de pagamento da taxa metrológica; (original)

VII - Procuração para terceiros, inclusive para o motorista auxiliar, e o documento oficial de identificação do procurador; (original)

§ 1º - O modelo da procuração a ser outorgada pelo permissionário deverá ser acessado através do site [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br).

§ 2º - A procuração deverá ter firma reconhecida ou documento oficial para confronto de assinatura, conforme o Art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

§ 3º - A ausência de qualquer dos documentos enumerados nos incisos deste artigo implicará no cancelamento do agendamento da visita.

**Art. 5º** - Após a aprovação no procedimento externo, o permissionário deverá conferir todas as informações consignadas no certificado de verificação e atestar a veracidade das mesmas.

§ 1º - É dever do permissionário, informar, no ato do recebimento, a existência de informação divergente constante no certificado de verificação, para que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes da fiscalização exercida por quaisquer dos órgãos competentes.

## SEÇÃO III DO TESTE DE PISTA

**Art. 6º** - O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.

§ 1º - O Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do agendamento.

§ 2º - No caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

§ 3º - A reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

## SEÇÃO IV DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO E DA COLOCAÇÃO DO SELO DE "VERIFICADO ATÉ 2024" DO IPEM-RJ

**Art. 7º** - Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correção cadastral, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como será instalado o selo de "Verificado até 2024" do IPEM-RJ.

**Art. 8º** - É dever do taxista credenciado de conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.

§ 1º - Caso seja constatado qualquer desacordo na documentação apresentada, deverá o taxista credenciado, de imediato, solicitar o acerto do documento, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O taxista credenciado que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.

§ 3º - Alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas à Sede do IPEM/RJ, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.

§ 4º - É proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

## CAPÍTULO II DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

**Art. 9º** - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no Artigo 4º desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 963/2020, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicará no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

**Art. 11** - O permissionário que perder o prazo da Verificação Metrológica, estabelecido nesta Portaria, só poderá efetua-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.

**Art. 12** - O procedimento relativo à Atualização de Tarifa e Verificação Metrológica para os instrumentos instalados no âmbito do município de BARRA DO PIRÁI está disponível na página eletrônica [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br).

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEM-RJ.

**Art. 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023

**KENNEDY MARTINS**  
Presidente

ANEXO ÚNICO		
VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
16.10.2023 a 20.10.2023	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	TODAS AS PLACAS

Id: 2511763

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 21/09/2023**

**PROCESSO Nº SEI-150164/001457/2023 - AUTORIZO** a licença sem vencimentos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com validade a contar de 27/09/2023, nos termos do inciso VIII, do artigo 19, do decreto lei 220 de 18 de julho de 1975, acrescentado pela lei 490 de 19 de novembro de 1981 e regulamentado pelo decreto 5146 de 29 de dezembro de 1981, a servidora MARIANA BARBOSA DA HORA, Assistente Administrativo, ID Funcional nº 44201214, do quadro permanente de pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM RJ.

Id: 2511406

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 236 DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

**ESTABELECE A DOTAÇÃO VEICULAR OFICIAL - DVO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TRANSPORTES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIGETRANS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-120001003741/2023, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na seção I, do Capítulo V, do Decreto nº 47.298 de 01 de outubro de 2020 - Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em razão das medidas de austeridade adotadas pelo Governo do Estado, e

- a necessidade de estabelecer parâmetros adequados para o dimensionamento da frota de veículos estadual;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Resolução estabelece a Dotação Veicular Oficial, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - A instituição da Dotação Veicular Oficial (DVO) dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual está prevista no § 1º do artigo 33 do Decreto nº 47.298, de 01 de outubro de 2020, e será divulgada por meio do site eletrônico da Rede de Gerenciadores de Transportes Oficiais - REDETRANS.

**Art. 2º** - Para a definição da Dotação Veicular Oficial - DVO serão consideradas, adicionalmente, as informações extraídas do Banco de Dados da Frota Estadual - BDFE, as normas vigentes e a disponibilização de Serviço de Transporte sob Demanda de Servidores por Aplicativo - RJMOBI.

**Art. 3º** - Os veículos que extrapolarem as quantidades previstas na Dotação Veicular Oficial - DVO do órgão ou entidade não serão credenciados no Banco de Dados da Frota Estadual - BDFE sem a devida autorização da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

§ 1º - Caso seja necessária a alteração da Dotação Veicular Oficial - DVO, desde que por imperiosa necessidade de prestação de serviços de interesse público, o órgão ou entidade deverá encaminhar ofício, contendo a justificativa técnica pertinente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser enviado para a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, para análise e manifestação.

§ 2º - Caso a SECC decida pela aprovação da solicitação, deverá encaminhar o respectivo processo SEI para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão providenciar as alterações necessárias na respectiva DVO do órgão ou entidade solicitante.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** - O Gabinete de Segurança Institucional do Governo manterá veículos de representação destinados ao atendimento dos Chefes dos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador, do Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, e seus substitutos imediatos, sem prejuízo do previsto no § 2º, artigo 6º do Decreto nº 47.298 de 02 de outubro de 2020.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão analisados pela SEPLAG e submetidos à decisão do Governador do Estado, quando couber.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEPLAG nº 28, de 05 de outubro de 2020, bem como as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023

**ADILSON DE FARIA MACIEL**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2511556

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 24/08/2023**

**PROCESSO Nº SEI-120001/003297/2023 - DEFIRO**, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Parecer 09/2023/SEPLAG/ASSJUR - LFEC, a conversão em pecúnia de 180 (cento e oitenta) dias de licença-prêmio não usufruídas, nem utilizadas para fins de aposentadoria, em favor do servidor aposentado Sérgio Pinto Rodrigues Filho, Identidade Funcional 869451-6 detentor do cargo efetivo de Técnico de Planejamento e **RECONHEÇO** a dívida, de acordo com a Certidão 34/2023, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos, no valor total de R\$ 56.944,56 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) que corrigido pela UFIR-RJ de 2023 é correspondente a R\$ 60.304,31 (sessenta mil e trezentos e quatro reais e trinta e um centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado.

**PROCESSO Nº SEI-120001/003388/2023 - DEFIRO**, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Parecer 28/2023/SEPLAG/ASSJUR, a conversão em pecúnia de 270 (duzentos e setenta) dias de licença-prêmio não usufruídas, nem utilizadas para fins de aposentadoria, em favor do servidor aposentado Carlos Henrique Nunes dos Santos, Identidade Funcional 870396-5 detentor do cargo efetivo de Artífice e **RECONHEÇO** a dívida, de acordo com a Certidão 41/2023, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos, no valor total de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais) que corrigido pela UFIR-RJ de 2023 é correspondente a R\$ 27.642,81 (vinte e sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado.

Id: 2511756

**Agência Centro da Imprensa Oficial em  
NOVO ENDEREÇO:**

**Praça Pio X, nº 55, 6º andar,  
Centro, Rio de Janeiro.**

**agerio@ioerj.rj.gov.br**

**(21) 2332-6549**

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO